



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**RESOLUÇÃO Nº 1631/2020 - CONSU, de 09 de novembro de 2020.**

**DISCIPLINA EM CARÁTER EXCEPCIONAL O VOTO  
EM SEPARADO NAS ELEIÇÕES DA FUNECE/UECE  
A SE REALIZAR EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 09 de novembro de 2020 e;

**Considerando** as disposições dos artigos 21 a 23 das Resoluções nº 1605/2020-CONSU, 1606/2020-CONSU, 1607/2020-CONSU, 1608/2020-CONSU e 1609/2020-CONSU, e das disposições da Resolução nº 857/2012-CONSU que disciplinam o voto em separado;

**Considerando** a necessidade de definição de procedimentos e critérios excepcionais que assegurem a maior participação dos eleitores nas consultas eleitorais da FUNECE/UECE que se realizarão em 18 de novembro de 2020;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** O exercício do voto em separado no tocante às consultas eleitorais a se realizarem em 18 de novembro de 2020 deverá ser, prioritariamente, requisitado antecipadamente, de acordo com calendário exarado pela Comissão Eleitoral, admitindo-se em caráter excepcional, o seu exercício sem a prévia requisição.

**Parágrafo único:** Fica a Comissão Eleitoral autorizada a manter nas seções eleitorais as cédulas necessárias ao exercício do voto em separado cujo quantitativo não será adstrito às requisições formuladas anteriormente.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, expirando-se ao término do processo eleitoral de que trata esta Resolução.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

  
Profª. Drª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales  
**Reitora Pro Tempore da UECE**